



ADENDO RETIFICADOR AO EDITAL

Processo Licitatório nº 279/2026

Concorrência Pública Eletrônica nº 17/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de calçamento com piso intertravado da Estrada Vicinal do Distrito de São Cândido, no Município de Caratinga/MG, vinculada ao Convênio de Saída nº 1231002481/2026 (SEAPA/MG).

1. JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO

Em cumprimento à decisão de 24 de setembro de 2026, que acolheu parcialmente a impugnação apresentada por FORT CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA., e considerando os apontamentos constantes do Ofício nº 266/2026 da Superintendência de Projetos, Convênios e Prestação de Contas, promove-se a presente retificação para compatibilizar o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual com a decisão administrativa e com as regras do Convênio de Saída nº 1231002481/2026 – SEAPA/MG.

A retificação alcança: (i) a qualificação econômico-financeira; (ii) a correta segregação entre repasse estadual, contrapartida municipal e recursos próprios complementares; (iii) a identificação das dotações e fontes de pagamento; (iv) a segregação financeira das medições; (v) as verificações de adimplência e impedimentos exigidas para despesas custeadas pelo Convênio; e (vi) ajustes na minuta contratual relativos a pagamento, documentos fiscais, despesas vedadas, alterações contratuais e identificação da obra.

As alterações promovidas exigem nova divulgação do instrumento convocatório e reabertura integral do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.6 do Edital.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Mantêm-se os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 como via ordinária de comprovação da capacidade econômico-financeira. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 883.872,25, admite-se, alternativamente, à licitante que não atingir o resultado mínimo de 1,00 em um ou mais índices, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 88.387,22 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a 10% do valor estimado, sem ultrapassar o limite legal.

Os critérios são alternativos e não cumulativos. Permanece obrigatória a apresentação da documentação contábil legalmente exigível.

O item 7.6, alínea “b”, e os subitens 7.6.2 e 7.6.2.1 do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.6, b) Balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, para demonstração da capacidade econômico-financeira mediante os índices do subitem 7.6.1 ou, alternativamente, o patrimônio líquido mínimo previsto no subitem 7.6.2.

7.6.2. Será considerada apta financeiramente a licitante que apresente os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1,00, relativamente aos exercícios exigidos pelo Edital. Na hipótese de não atendimento de um ou mais desses índices, a licitante poderá, alternativamente, comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 88.387,22 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

7.6.2.1. Os critérios previstos no subitem anterior são alternativos e não cumulativos para fins de atendimento do requisito econômico-financeiro. A licitante que atender integralmente aos índices não estará obrigada a comprovar patrimônio líquido mínimo para esse fim; a licitante que não atender a um ou mais índices poderá suprir o requisito mediante a comprovação do patrimônio líquido mínimo, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos contábeis e demais documentos de habilitação previstos no Edital.

Permanecem inalteradas as fórmulas previstas no item 7.6.1 e as demais disposições não conflitantes com esta retificação.

3. COMPATIBILIZAÇÃO DO VALOR, FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de execução financeira, liquidação e pagamento, fica estabelecida a seguinte segregação:

- I** – Repasse estadual vinculado ao Convênio de Saída nº 1231002481/2026 – SEAPA/MG: R\$ 800.000,00;
 - II** – Contrapartida financeira municipal pactuada no Convênio: R\$ 42.487,86;
 - III** – Recursos próprios municipais complementares: até R\$ 41.384,39, correspondentes à diferença entre o valor estimado da contratação, de R\$ 883.872,25, e o valor total conveniado, de R\$ 842.487,86, observado o valor efetivamente contratado;
 - IV** – Despesas não contempladas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, inclusive, se mantida na contratação, a aquisição de 525,00 m³ de escória, serão custeadas exclusivamente com recursos próprios municipais, fora da conta específica do Convênio e sem serem computadas como contrapartida pactuada.
- A contrapartida formal do Convênio permanece limitada a R\$ 42.487,86, não se confundindo com os recursos próprios complementares necessários à cobertura de despesas ou valores excedentes ao montante conveniado.

A Cláusula Décima Primeira da minuta contratual passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos consignadas no orçamento municipal, observada a segregação entre recursos do Convênio, contrapartida municipal e recursos próprios complementares.

11.1.1. A contrapartida financeira municipal está vinculada à dotação orçamentária nº 0209022678200021022000449051000000, no valor pactuado de R\$ 42.487,86.

11.1.2. Os pagamentos relativos ao repasse estadual, à contrapartida e aos recursos próprios complementares serão realizados pelas respectivas fichas orçamentárias e fontes vinculadas às dotações certificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e juntadas aos autos, vedada a utilização da ficha/fonte do Convênio para despesas não previstas no Plano de Trabalho.

11.1.3. A indicação das fichas orçamentárias observará a natureza da despesa e a origem do recurso, devendo a nota de empenho e a liquidação identificar, de forma individualizada, a fonte utilizada em cada pagamento.

A ausência, nos documentos disponibilizados, do número específico das fichas correspondentes ao repasse estadual e aos recursos próprios complementares impede sua indicação numérica neste adendo. Tais fichas deverão ser certificadas pelo setor contábil competente e juntadas aos autos antes da formalização contratual, sem alteração dos valores e da segregação acima.

4. MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

A Cláusula Quinta da minuta contratual fica acrescida dos seguintes dispositivos:

5.4.2. As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.4.3. Para fins de liquidação e pagamento, cada medição deverá identificar a parcela correspondente à fonte de recursos utilizada, distinguindo-se: I – repasse estadual do Convênio; II – contrapartida financeira municipal; III – recursos próprios municipais complementares; e IV – recursos próprios destinados a despesas não contempladas no Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação.

5.4.4. A segregação da fonte de recursos não altera a aferição física da obra, que permanecerá única e vinculada aos serviços efetivamente executados, devendo a fiscalização e o setor responsável pela liquidação promover a correspondente apropriação financeira.

5.4.5. É vedada a utilização de recursos do Convênio para custear despesas não previstas no Plano de Trabalho ou no Plano de Aplicação aprovados.

5.5. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da medição aprovada, por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, com identificação do beneficiário final e observância das regras de movimentação da conta específica do Convênio.



5.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do Convênio de Saída nº 1231002481/2026 – SEAPA/MG e os demais dados exigidos para a prestação de contas, em formato compatível com as regras do instrumento de transferência.

5.5.2. Os recursos do Convênio serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica registrada no SIGCON-MG, sem prejuízo da utilização das contas e fontes próprias do Município para as parcelas custeadas com recursos próprios.

5. VERIFICAÇÕES DE ADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTOS

Sem prejuízo das consultas já previstas no Edital ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, inclui-se a seguinte regra:

6.1.2. Previamente à formalização da contratação e aos pagamentos custeados com recursos do Convênio de Saída nº 1231002481/2026, a Administração realizará as verificações de adimplência e impedimentos exigidas pelo instrumento de transferência e pela regulamentação estadual aplicável, inclusive consulta ao CADIN-MG, ao CAFIMP e à Fazenda Pública Estadual, promovendo o registro e a juntada dos comprovantes no SIGCON-MG quando exigível.

6.1.3. As consultas previstas no subitem anterior constituem providência administrativa da CONTRATANTE, não se confundem com nova documentação de habilitação a ser apresentada por todos os licitantes e serão consideradas juntamente com as demais condições legais de contratação.

6.1.4. Constatada restrição que impeça a contratação ou o pagamento com recursos estaduais, a Administração adotará as providências cabíveis antes da formalização ou liberação do pagamento, assegurados o contraditório e a possibilidade de esclarecimento ou regularização quando juridicamente admitidos.

6. ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES DA MINUTA CONTRATUAL

Para compatibilização da minuta com as condições do Convênio, ficam ainda estabelecidas as seguintes regras:

6.1. Despesas administrativas e BDI. No preço contratado poderão estar compreendidos os custos diretos e indiretos regularmente previstos na planilha orçamentária e no BDI aprovado, vedado o pagamento, com recursos do Convênio, de taxa de administração autônoma ou de despesa não admitida pelo instrumento de transferência.

6.2. Juros, multas e atualização. É vedada a utilização de recursos do Convênio para pagamento de juros, multas, atualização monetária ou encargos decorrentes de atraso imputável ao Município. Eventual obrigação dessa natureza, quando juridicamente devida, será suportada exclusivamente por recursos próprios municipais.



6.3. Alterações contratuais. Alterações que repercutam no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, metas, quantitativos, cronograma ou demais elementos sujeitos à aprovação do CONCEDENTE dependerão de observância das regras do Convênio e de prévia anuência da SEAPA/MG quando exigida.

6.4. Vigência e prorrogação. A vigência e eventuais prorrogações do contrato deverão permanecer compatíveis com a vigência do Convênio de Saída nº 1231002481/2026, observados os procedimentos e autorizações previstos no instrumento de transferência e na legislação aplicável.

6.5. Placa de obra. A CONTRATADA deverá observar as especificações de divulgação e identificação visual exigidas pelo Convênio, inclusive identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, QR Code do SIGCON-MG e vedação de promoção pessoal, quando aplicáveis.

7. DOCUMENTOS RETIFICADOS E PREVALÊNCIA

As alterações constantes deste Adendo passam a integrar o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 17/2026 e seus anexos para todos os fins, prevalecendo sobre as disposições anteriormente publicadas que com elas forem incompatíveis.

A **Minuta do Contrato retificada** passa a substituir a versão anteriormente divulgada.

O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos da fase preparatória permanecem válidos em tudo aquilo que não conflitar com as alterações expressamente promovidas por este Adendo, devendo ser interpretados em conformidade com o Convênio de Saída nº 1231002481/2026, seu Plano de Trabalho e a presente retificação.

8. NOVA DATA DA SESSÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08h59min de 16/10/2026.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **09h00min de 16/10/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: imediatamente após a classificação das propostas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

A sessão anteriormente designada para 06/10/2026 **fica sem efeito**. Considerando a divulgação deste Adendo em 25/09/2026, a nova data observa a reabertura integral do prazo mínimo aplicável à obra comum de engenharia julgada pelo menor preço, ressalvada a necessidade de redesignação caso a efetiva publicação ocorra em data posterior.

9. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Divulgue-se este Adendo e a versão atualizada do Edital e de seus anexos pelos mesmos meios da divulgação inicial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



oficial do Município, no Diário Oficial do Município e na plataforma BLL, observadas as demais publicações legalmente cabíveis.

Este Adendo integra o Edital para todos os efeitos. Permanecem válidas as disposições e os anexos que não conflitarem com a presente retificação.

Caratinga/MG, 25 de setembro de 2026.

VALDENICE GOMES
DE SOUZA
MATIAS:10717665623

Assinado de forma digital por
VALDENICE GOMES DE SOUZA
MATIAS:10717665623
Dados: 2026.09.25 16:10:33
-03'00'

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação
Superintendência de Licitações e Contratos